



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

64ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 23/10/2023

TRIBUNA LIVRE: Requerida pelo Vereador Devanir Ferreira para uso pelo Pr. Marinelshington da Silva para explanação a respeito do “Conflito envolvendo Israel e o grupo terrorista Hamas, sob a ótica bíblica”.

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 4039/23, de iniciativa do Vereador **D’Orleans Sagais**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a “Semana da Literatura Afro-Brasileira e Africana das Relações Étnico-Raciais”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5017/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5018/23, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Mês Maio Furta-Cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 5846/23, de iniciativa dos Vereadores **Patrícia Crizanto e Rogério Cardoso**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Projeto Quebrando o Silêncio”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7125/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.142/19, que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento, nas unidades municipais de saúde, às pessoas portadoras de diabetes, nos casos da realização de exames médicos em jejum total”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 8254/23, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Carinho”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 8689/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Lei que denomina de “Engenheira Mônica de Sena Simões” praça pública no Bairro São Torquato, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 8919/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Militar da Reserva”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)

Processo protocolizado sob o nº 9728/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2024.

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 9927/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Apoio ao Dr. Rogério Barcelos.

02 Protocolo nº 9928/23, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao atleta Esquiva Falcão.

03 Protocolo nº 9936/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Classifit Academia.

04 Protocolo nº 9944/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Lucimar Ferro.

05 Protocolo nº 9958/23, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Olgor Ramis Felizardo.

06 Protocolo nº 9969/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ahnaiá Zanotelli Dias da Silva.

07 Protocolo nº 9970/23, de iniciativa do Vereador **Rogério Cardoso**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Janil Ferreira da Fonseca.

08 Protocolo nº 9980/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Marina Vieira Lana.

09 Protocolo nº 9986/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Adriana Rezende da Silva.

10 Protocolo nº 9991/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Luciana Salomão Vitorino.

11 Protocolo nº 9992/23, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Roger Oliveira Vitorino.

Institui a “SEMANA DA LITERATURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS” no Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnico-raciais”, para ser realizada anualmente, na semana em que incidir o dia 22 de junho.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei terá por objetivo precípuo proporcionar à sociedade Vila-Velhense, no seu todo, um espaço para o encontro e a imersão na literatura afro-brasileira e africana, e, aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, de modo particular, uma suplementação ao ensino curricular sobre a História e a Cultura Afro-Brasileira determinado nos termos do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 1996 [Diretrizes e Bases da Educação Nacional].

Art. 3º A realização da “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnico-raciais” caberá ao Poder Executivo Municipal e poderá incluir:

I – atividades e eventos de promoção da literatura afro-brasileira e africana, como “Feira do Livro”, seminários, palestras e debates, com a participação de escritores locais, regionais e nacionais, e estrangeiros, esses à distância ou presencialmente quando em passagem pelo território nacional;

II – cursos, oficinas e grupos de leitura;

III – apresentações de música e de dança por grupos locais e regionais;

IV – ações que visem estimular a divulgação e o conhecimento e viabilizar o acesso dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino aos conteúdos das obras da literatura afro-brasileira e africana.

Art. 4º Aos alunos das unidades de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, sempre que houver possibilidade, deve ser viabilizada a inserção nas atividades elencadas no art. 3º, visando o aprofundamento pessoal e coletivo do interesse, do conhecimento e das experiências em relação aos temas em exposição e debate, e a apresentação dos resultados das atividades e dos diálogos desenvolvidos nos seus ambientes de estudo.

Art. 5º Visando a realização da “Semana da Literatura Afro-brasileira e Africana das Relações Étnico-raciais” e das atividades que vier a compreender, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou parcerias voluntárias com empresas e instituições privadas, observadas as legislações vigentes incidentes e pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de março de 2023

D’Orleans Sagais
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5017/2023

Projeto de Lei

Institui o “Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos” neste Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos” no Município de Vila Velha, a ser desenvolvida, anualmente, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho.

Art. 2º O “Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos” tem por objetivo estabelecer ações de orientação e prevenção, visando difundir e compartilhar informações e conhecimentos sobre segurança aquática aos banhistas e aos praticantes de atividades físicas em ambientes como praias, rios, represas, lagos e outros espelhos d’água, piscinas, tanques aquáticos e similares, a fim de evitar acidentes.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - divulgar, através de palestras, campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa, entre outros meios, práticas e comportamentos preventivos mais adequados referentes ao ambiente aquático para diminuição de afogamentos;

II - educar e conscientizar as pessoas sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

III - mobilizar e engajar multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV – propor e implementar programas de aprendizagem de natação e de prevenção aquática, principalmente para crianças e jovens.

V – promover sinalizações de áreas de risco, com orientações para prevenção de acidentes.

Art. 3º O evento instituído no caput do art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, e, para tanto, acresce-se a alínea “I” ao inciso “VII” do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, nos seguintes termos:

“Art. 6º (...)

(...)

VII - no mês de julho:

(...)

o) no dia 25 (vinte e cinco), o “Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos”;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de abril de 2023.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5018/2023

Projeto de Lei

Institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Mês Maio Furta-Cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o Mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-cor, ora instituído, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Vila Velha, para tanto, ficam acrescidos a alínea “t”, no inciso V, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

V - no mês de Maio:

(...)

t) Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.”. (AC)

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 03 de maio de 2023.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5846/2023

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO PROJETO QUEBRANDO O SILÊNCIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Projeto Quebrando o Silêncio”, a ser comemorado anualmente no quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º O “Dia Municipal do Projeto Quebrando o Silêncio” tem por finalidade:

- I** - esclarecer à população sobre as formas de violência doméstica e injúria racial, praticada contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e idosos;
- II** - fortalecer as vítimas no que se refere ao enfrentamento das situações de violência, visando o rompimento dos ciclos de regressões através das denúncias dos fatos dessa natureza pela própria vítima ou por pessoas próximas;
- III** - incentivar a comunicação da violência praticada através do “Disque 180 e 190”, garantindo o sigilo do denunciante.
- IV** - orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres, além de indicar-lhes os órgãos competentes para receber a denúncia e prestar o apoio necessário a esse tipo de caso, nas mais diversas áreas;
- V** - programar a harmonia e a paz na sociedade, assim, a cultura da não violência; e
- VI** - contribuir para o resgate do amor e do respeito ao próximo.

Parágrafo único. No Dia Municipal do Projeto “Quebrando o silêncio”, poderá ser realizar palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência doméstica e injúria racial contra a mulher, a criança, o adolescente e idoso.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “j” ao inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art 6º [...]

[...]

VIII - no mês de agosto.

[...]

j) no quarto sábado, o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 31 de maio de 2023.

PATRÍCIA CRIZANTO
VEREADORA – PSB

ROGÉRIO CARDOSO
VEREADOR

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7125/2023

Projeto de Lei

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 6.142/19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo no uso legal das suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 6.142, de 08 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas portadoras de diabetes terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares, públicos e privados no Município de Vila Velha, quando da realização de exames médicos que necessitam de jejum total, tais como coleta de sangue, ultrassonografia abdominal, etc.” (NR)

II - fica acrescido o art. 2º-A com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** Os estabelecimentos de saúde mencionados no art. 1º deverão afixar em seus hall’s de entrada ou salas de espera, em local de fácil visualização, placa e/ou cartaz com dimensões mínimas de 297 x 420 mm, com texto impresso em letras em formado e tamanho legível, contendo as seguintes informações:

“Atendimento prioritário obrigatório às pessoas portadoras de Diabetes para a realização de exames médicos que necessitem jejum total.

Lei Municipal nº 6.142/2019”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de junho de 2023.

PATRÍCIA CRIZANTO
VEREADORA – PSB